



**LEI Nº 619, 31 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre a fixação dos limites para a instalação de indústrias de geração de energia eólica no Município de Paraipaba e da outras providências.*

**Art. 1º.** A instalação de indústrias de geração de energia eólica no Município de Paraipaba deverá observar o limite mínimo de 2.000 (dois mil) metros distantes da linha de preamar.

Parágrafo Único. A observância dos limites estabelecidos no caput deste artigo não prejudica a necessidade de atendimentos das demais normas e regulamentos que disciplinam a produção de energia eólica, notadamente a legislação ambiental.

**2º Art.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais 484/2010 e 521/2010 no que couber.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, EM 31 DE MAIO DE 2013.**

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal de Paraipaba